



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência**



**CARTA CONTRATO Nº 004/2023.**

**OBJETO:** Carta Contrato que celebram entre a Câmara Municipal de Apuí/AM e a empresa **CARLOS DOS SANTOS PEREIRA**, nome fantasia **LAVA JATO TOCANTINS**, para a prestação de serviços de lava a jato, visando atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Apuí/AM.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro (Praça dos Três Poderes), nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, neste ato representado por seu Presidente Vereador **PEDRO RENATO FROZZI**, brasileiro, solteiro, inscrito Registro Geral sob o nº 3917644-4 SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 002.606.642-43, residente e domiciliado na Br 230, km 110 – Distrito de Sucunduri, Apuí/Amazonas, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **CARLOS DOS SANTOS PEREIRA**, nome fantasia **LAVA JATO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ nº 16.920.470/0001-03, Inscrição Estadual 05.329.611-7, situada na Rua Tocantins, nº 467, Sala A, Bairro Centro, Município de Apuí/AM, denominada **CONTRATADA**, ora representada por seu proprietário Sr. Carlos dos Santos Pereira, brasileiro, inscrito no Registro Geral sob o nº 1385162-4 SSP/AM e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 683.386.942-15, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 467, Bairro Centro, Município de Apuí/AM, que em consequência do resultado do Processo Licitatório nº 006/2023 – Dispensa nº 002/2023 – CPL, devidamente ratificada, publicada e na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

É o objeto da presente Carta Contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços de lava a jato para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Apuí/AM, oriundo do Processo Licitatório nº 006/2023, modalidade Dispensa nº 002/2023, do tipo menor preço unitário, conforme:

<b>Item</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição Produto</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
001	20	Lavagem Completa do Carro Ford Fiesta, Placa OAE1805	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
002	20	Lavagem Completa do Carro Ford Ranger, Placa OAA7101	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
003	5	Lavagem Completa do Carro Ford EcoSport, Placa OAE9820	R\$ 50,00	R\$ 250,00



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUI**  
**Gabinete da Presidência**



004	15	Lavagem Completa do Carro Fiat Strada, Placa QZK9B13	R\$ 50,00	R\$ 750,00
-----	----	---	-----------	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

A execução do presente se efetivará nas condições estabelecidas nesta Carta Contrato de serviços de lava a jato para atender a frota de veículos da Câmara Municipal de Apuí/AM, mediante o fornecimento dos serviços, a qual foi vencedora do Processo Licitatório nº 006/2023 – CPL, Dispensa Nº 002/2023 – CPL, por meio de requisições.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DAS PARTES**

**I - Constituem obrigações e direitos da Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas Cláusulas Quinta e Sexta;
- b) Modificar a Carta Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
- c) Rescindir a Carta Contrato, inclusive nos casos especificados na Lei 8.666/93; e
- d) Aplicar sanções motivadas, pela inexecução total ou parcial da Carta Contrato, incluída a advertência e suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, e Declaração de Inidoneidade.

**II - Constituem obrigações e direitos da Contratada:**

- a) A CONTRATADA compromete-se a realizar a entrega dos objetos desta licitação em conformidade com a quantidade que foi vencedora e com as especificações técnicas contidas no Termo de referência e devidamente contratadas pela Câmara Municipal de Apuí/AM;
- b) Efetuar a entrega dos serviços licitados sempre que lhe forem apresentadas **requisições** emitidas pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM;
- c) Manter as condições de habilitação durante a vigência da Carta Contrato;
- d) Ser remunerada pelos fornecimentos dos objetos licitados, requisitados pela Contratante, mediante a entrega e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Contra Recibo;
- e) Responsabilizar-se por todo o cumprimento do objeto, conforme preceitos da Lei Civil, criminal, especialmente na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme pactuado no presente Termo de Contrato; e,
- f) Atender as condições conforme a proposta apresentada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CARTA CONTRATO:**

A presente Carta Contrato tem vigência por ocasião na data da assinatura e se estenderá até dia 31 de dezembro de 2023, totalizando a quantia de 166 dias (cento e sessenta e seis) dias corridos, podendo ser aditivado conforme dispuser a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

A aquisição e entrega dos serviços, se efetivará de forma mensal, mediante a emissão de Requisição, devidamente assinadas pelo representante legal da Contratante, e serão retirados conforme a necessidade, respeitando o limite da duração desta Carta Contrato e garantindo à Contratante o preço unitário estabelecido na Cláusula Primeira e proposta de preços vencedora e a entrega se efetivará na forma requisitada pela da Câmara Municipal de Apuí/AM.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ  
Gabinete da Presidência**



**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E EVENTUAIS AJUSTES DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO:**

- a) O Valor da presente Carta Contrato é de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme valor circunstanciado na planilha da proposta vencedora, peça integrante desta Carta Contrato;
- b) O pagamento será processado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a entrega do objeto desta Carta Contrato, de acordo com a aceitação e quantidade do serviço circunstanciado na proposta vencedora, através de cheque nominal, transferência bancária e/ou PIX à CONTRATADA, devendo a mesma protocolar requerimento na Câmara Municipal de Apuí/AM, juntando cópia da Nota de empenho, emitida pelo Setor de Contabilidade da CONTRATANTE e a NOTA FISCAL, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pela Divisão de Administração e Finanças, vedado o faturamento em nome de terceiros;
- c) Para que seja efetivado o pagamento, sujeita-se a CONTRATADA a juntar as seguintes Certidões de Regularidade Fiscal: Certidão Relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de Regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal; Prova de Regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Apuí que atestarão e encaminharão ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento;
- e) Quando houver reajustes a contratada/interessada, deverá requerer por escrito o reajuste no percentual exato, vedados outros acréscimos, que serão autorizados mediante aditivo, e quando houver redução de valor, poderá o desconto ser na própria NF.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento geral do Município, Unidade Câmara Municipal de Apuí, Projeto atividade: 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Apuí, com respectivo empenho em anexo parte integrante da presente Carta Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Contratante poderá rescindir unilateralmente a presente Carta Contrato conforme os permissivos legais estatuídos pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

I – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada ou licitante vencedora, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade, conforme previsto nos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo a superveniência comprovada, desde que aceito pela Câmara Municipal de Apuí/AM;

II – A Carta Contrato ficará de pleno direito, rescindida, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Câmara Municipal de Apuí/AM, com o direito de aplicar multas ao Contratado, além de exigir a devida indenização;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**  
**Gabinete da Presidência**



III – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da Carta Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Apuí/AM, pelo prazo de 02 (dois) anos; e,
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO:**

A Contratante fará a publicação do extrato desta Carta Contrato para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Apuí, Amazonas, para dirimir toda e qualquer dúvida ou litígios decorrentes da presente Carta Contrato.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 18 de julho de 2023.

**Vereador Pedro Renato Frozzi**

Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM  
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25

Contratante

**Carlos dos Santos Pereira**

Empresa Lava Jato Tocantins- ME  
CNPJ Nº 16.920.470/0001-03

Contratada

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Minuta aprovada na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2023.

\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica